ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI (PS) – "Aprova o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública"

02 de abril 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1194 Proc. n.º 105
Data: 019/03/30 N.º 28/XI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 28/XI (PS) - "APROVA O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA."

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 20 e 21 de março de 2019, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada, e no dia 2 de abril de 2019, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na ilha do Faial, cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI (PS) – "Aprova o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública".

O supramencionado projeto de decreto legislativo regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de fevereiro de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Grupo Parlamentar do PS, fundamenta-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 37.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, a matéria de Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, relativamente à iniciativa em apreciação, na sua reunião do dia 20 de março de 2019, o seguinte:

a) Proceder à seguinte audição:
   i. Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo

b) Solicitar parecer às seguintes entidades:
   i. ONGA com representação nos Açores

Capítulo IV
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

---

a) ***Na generalidade***

A iniciativa em apreciação pretende em concreto – cf. artigo 1.º – implementar "na Região Autónoma dos Açores o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública – ECO.AP Açores, com vista à melhoria progressiva da eficiência energética nos serviços e organismos da Administração Pública Regional."

O proponente, em sede preambular, sustenta que "a eficiência energética é essencial à prossecução dos objetivos e compromissos da Região Autónoma dos Açores para a descarbonização da economia, devendo o setor público desempenhar um papel exemplar na sua implementação, incentivando a economia de mercado, em especial das empresas de serviços energéticos, e otimizando a sua atuação, através do combate ao desperdício e ao uso ineficiente de recursos públicos."

Atenta a importância acima demonstrada e após enquadramento justificativo para efeitos de apresentação da presente iniciativa plasmado em sede de exposição de motivos, entende-se que a atual descontextualização do regime vigente impõe a revogação do mesmo e, consequentemente, a implementação de um novo quadro jurídico sobre a presente matéria.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo V
AUDIÇÕES, PARECERES E CONTRIBUTOS DE OUTRAS ENTIDADES

---

1. Audição do Proponente, Deputado André Rodrigues, em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

A 20 de março de 2019, foi ouvido o **Deputado André Rodrigues** em representação do proponente, GPPS. A reunião da Comissão decorreu na delegação da Assembleia Legislativa Regional da ilha de São Miguel, em Ponta Delgada.

O **Deputado André Rodrigues** iniciou a sua intervenção afirmando que a iniciativa tem como objetivo criar o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública Regional de forma a que o setor público desempenhe um papel exemplar no que se refere à utilização da energia e à eficiência energética dos seus edifícios.

Referiu que o programa pretende a melhoria progressiva da eficiência energética nos serviços e organismos da Administração Pública definindo, nesse sentido, um

conjunto de regras que devem ser adotadas pelas entidades abrangidas e a respetiva forma de aplicação.

Acrescentou que a proposta prevê a criação da figura do Gestor Local de Energia, o qual deverá receber formação específica em eficiência energética, sendo responsável por um conjunto de tarefas a realizar num edifício ou conjunto de edifícios, competindo-lhe, inclusivamente, elaborar e disponibilizar os consumos energéticos e relatórios energéticos anuais das entidades abrangidas, de forma a permitir o conhecimento público do desempenho energético de cada um dos serviços e organismos da Administração Pública Regional.

Em fase de pedidos de esclarecimento, a **Deputada Catarina Furtado (PSD)** começou por referir a estranheza de que apenas em 2019 se pretenda adaptar o ECO.AP à Região quando a Madeira já o fez em 2015 e o programa existe desde 2011. Seguidamente, pediu esclarecimentos sobre a figura do Gestor Local de Energia, nomeadamente quanto à responsabilidade de promoção da sua formação competir às entidades abrangidas pelo ECO.AP ou ao departamento governamental com competência em matéria de energia e quanto à natureza do seu vínculo laboral no quadro das funções que lhe compete exercer. Quis saber também sobre a necessidade deste Gestor partilhar com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de energia informação cujos requisitos serão definidos por Portaria, quando a mesma deverá constar dos relatórios energéticos elaborados anualmente. Questionou, ainda, a inexistência de normas transitórias no projeto de diploma em causa, assim como a falta da previsão de contraordenações. Finalmente, sugeriu que, em todo o documento, a designação "Direção Regional da Energia" fosse substituída por "Departamento do Governo Regional com competência em matéria de Energia".

Em resposta, o **Deputado André Rodrigues (PS)** esclareceu, no que se refere ao Gestor Local de Energia, que a respetiva formação compete ao departamento governamental com competência em matéria de energia, cabendo às entidades abrangidas pelo ECO.AP apenas a promoção das condições para que essa formação possa acontecer.

Referiu também, numa ótica de rentabilização dos serviços da administração pública, ser possível, por exemplo, nas ilhas de menor dimensão, o mesmo técnico poder desempenhar as funções de Gestor Local de Energia em diferentes entidades, evitando assim uma desnecessária duplicação de recursos. Acrescentou que o projeto de diploma prevê requisitos mínimos em termos de informação que devem ser partilhados, pelas entidades abrangidas pelo ECO.AP, através do Gestor Local de Energia, com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de Energia, sem prejuízo de, mediante Portaria, poderem ser definidos outros requisitos. Mostrou, ainda, disponibilidade para rever a eventual inclusão de normas transitórias e de contraordenações, assim como para proceder às alterações de redação sugeridas.

A **Deputada Catarina Furtado (PSD)** mencionou então uma Resolução da Assembleia da República, de 2010, que esteve na origem de posteriores iniciativas sobre eficiência energética, salientando a sua maior abrangência e exigência relativamente a este projeto de diploma. Nesse sentido, perguntou como ficaria, no âmbito do presente projeto de decreto legislativo regional, a disponibilização e divulgação de informação ao público que queira consultar, por exemplo, os consumos energéticos de um determinado edifício.

O **Deputado André Rodrigues (PS)** respondeu que, através do Gestor Local de Energia, as entidades abrangidas pelo ECO.AP disponibilizam os consumos energéticos e relatórios energéticos anuais em plataforma eletrónica específica, que poderá ser consultada por qualquer interessado, apenas com a ressalva de não poderem ser feitas consultas relativas aos consumos dos edifícios "na hora", por questões relacionadas com segurança informática.

2. **Audição da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), Marta Guerreiro.**

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), Marta Guerreiro,** foi ouvida em reunião da Comissão, no dia 21 de março de 2019, em Ponta Delgada.

Fez-se acompanhar pela **Diretora Regional da Energia**, **Andreia Carreiro**.

Iniciou a sua intervenção referindo que as boas práticas da política energética reclamam, hoje, primazia na aplicação de medidas de eficiência energética em edifícios públicos, uma vez que estes permitem o superior retorno das mesmas na concretização dos objetivos gerais de um sistema energético mais sustentável, competitivo, seguro e para todos. Acrescentou que são infraestruturas responsáveis por uma grande parte dos consumos de energia (39% do consumo de energia final da UE em 2015 e 29% em Portugal e nos Açores) e onde a aplicação de medidas de eficiência energética tem maior retorno, sendo, consequentemente, um dos eixos prioritários de atuação.

Afirmou ser muito importante dedicar atenção aos edifícios da Administração Pública, devido à sua relevância, sobretudo em edifícios com elevados consumos, como hospitais ou escolas, devido ao elevado efeito demonstrativo que promove a sua divulgação e publicitação, sobretudo nos edifícios frequentemente utilizados pelo público e devido às características únicas de utilização destes edifícios, nomeadamente a inexistência de incentivo para os utilizadores (não pagantes) na redução de consumos, que impõem formas de atuação diferentes de outro tipo de edificado.

Mencionou que o Programa do Governo dos Açores contempla um conjunto de medidas que visam alcançar objetivos que promovam a eficiência energética no Arquipélago, no âmbito da estratégia europeia e da racionalidade económica, culminando também num contributo valioso para o desenvolvimento sustentável da Região, por via da Administração Pública. Nesse sentido, referiu que este Executivo tem vindo a levar a cabo o desenvolvimento de políticas no âmbito da eficiência energética, com destaque para a progressiva substituição da iluminação pública por LED e otimização destes sistemas de iluminação; a gradual adoção de veículos elétricos; a progressiva aplicação do Programa ECO. AP aos Açores, âmbito deste diploma; a análise do edificado regional, com o objetivo de se averiguar o impacto dos consumos energéticos e a viabilidade de colocação de sistemas fotovoltaicos; ações de

sensibilização dedicadas ao edificado público; formações do Gestor Local de Energia, contando já com 40 formandos em 2018 e 3 formações previstas em 2019.

Concluiu afirmando não ter dúvidas de que o projeto de decreto legislativo regional em análise materializa o compromisso assumido pelo Governo dos Açores, indo ao encontro das suas políticas e boas práticas correntes.

Interveio, de seguida, a **Deputada Catarina Furtado (PSD),** que questionou a Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo relativamente aos motivos a que se deveu a celebração, no seu entender, tardia do protocolo ECO.AP na Região e se tal circunstância se deveria ao facto de, até esta data, a eficiência energética não ter representado uma prioridade para o Governo Regional. Perguntou, igualmente, em matéria de competências orgânicas, a razão do projeto de decreto legislativo regional em questão não incluir a divulgação dos relatórios anuais com todos os dados associados aos consumos energéticos dos edifícios públicos e da rede de iluminação pública, tal como constava da Resolução da Assembleia da República que motivou esta iniciativa. Solicitou também esclarecimentos relativamente à não previsão de normas transitórias, em especial no que se refere à materialização da divulgação do desempenho energético das entidades em plataforma eletrónica, assim como à não previsão de contraordenações. Quis saber ainda como está pensada a figura do Gestor Local de Energia, em especial nas ilhas mais pequenas, uma vez que se estabelece que este deverá ser um recurso humano com vínculo de emprego público. Perguntou, finalmente, sobre a competência de promoção da formação do referido Gestor Local de Energia.

A **Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo**, **Marta Guerreiro**, começou por referir que a eficiência energética sempre foi uma prioridade para este Governo, esclarecendo que, devido às ineficiências que resultariam das alterações entretanto ocorridas e que determinariam outro tipo de abordagem, o Governo se disponibilizou para colaborar com os grupos parlamentares que assim o entendessem, no sentido de ser produzida uma peça que permitisse ir ao encontro dos desafios com que nos

deparamos hoje, entendendo que a iniciativa de diploma agora em discussão reflete exatamente essa preocupação.

Tomou então a palavra a **Diretora Regional da Energia**, **Andreia Carreiro**. Começou por referir-se ao Gestor Local de Energia, esclarecendo não ser obrigatório que cada serviço público disponha deste recurso humano em exclusivo, podendo o mesmo ser partilhado por diferentes organismos, assumindo a responsabilidade de gestão de vários edifícios, situação particularmente relevante nas ilhas mais pequenas. Referiu, também, no que diz respeito à sua formação, que compete às entidades abrangidas pelo ECO.AP apenas promover a formação do Gestor Local de Energia, sendo a Direção Regional da Energia responsável por ministrar essa formação, não se verificando qualquer tipo de incongruência entre as duas situações.

Afirmou depois que os requisitos previstos neste projeto de diploma têm uma natureza macro, necessitando de ser especificados, posteriormente, através de portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia. Quanto à plataforma eletrónica, esclareceu que a mesma se encontra em fase de desenvolvimento, estimando-se que seja baseada no barómetro que surgiu no âmbito do ECO.AP, existindo já um protocolo entre a Direção Regional da Energia e a ADENE. Acrescentou existir uma ligação com a EDA relativa a *web services* que têm que ser desenvolvidos para que os dados passem automaticamente para a plataforma, sendo esta uma fase de testes.

No que se refere à questão da divulgação, mencionou que os dados estarão disponíveis na referida plataforma e que o Gestor Local de Energia terá acesso a conteúdos e indicadores muito específicos, enquanto um utilizador normal poderá consultar informação relativa a consumos, embora de uma forma não tão específica, sendo possível a configuração da informação a ser divulgada publicamente. Quanto aos relatórios, estes poderão ser extraídos da plataforma, sendo também posteriormente disponibilizados no portal da Direção Regional da Energia.

3. Outras Entidades

Foram solicitados pareceres às Organizações Não Governamentais de Ambiente dos Açores ou com representação na Região, os quais se anexam ao presente relatório.

Capítulo VI
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

Capítulo VII
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao "Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 28/XI (PS) – "Aprova o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Horta, 02 de abril de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva

Azulinvade
Associação Ambiental

Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.
Comissão de Assuntos parlamentares, Ambiente e Trabalho.
Exma. Sra. Presidente da Comissão.
Maria da Graça Silva.

Vossa Referência	Data V. Ref.	Nossa Referência	Data
S/935/2019	22-03-2019	03-2019	09-04-2019

Assunto: Solicitação de parecer escrito no âmbito projecto de resolução nº 28/XI (PS).

A Associação Azulinvade, congratulasse com o projecto de resolução supra mencionado, pois vem de encontro às preocupações desta associação, para uns açores mais "limpos".

A eficiência energética nos organismos públicos, só pode ter uma boa implementação se for acompanhada de mudanças comportamentais, bem como de orgânica de serviços, mudar o paradigma é fundamental.

Sugestões: - Uma boa rede informática.

- Assinatura digital.
- Lâmpadas leds em todos os edifícios públicos.
- Tornar o email, o envio de correio preferencial.

O Ambiente Agradece.

Com os melhores cumprimentos.

João Medeiro

Presidente da Associação

Doutorando em Biologia.

Mestre em Gestão e Conservação da Natureza.

Licenciado em Guias da natureza.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1002 Proc. n.º 105
Data: 09/04/09 N.º 28/XI

Angra do Heroísmo 09-04-2019

Rua Drº Alfredo Silva Sampaio, lote nº 66, São Bento 9700-013 AH. Tel: 295 403600 Tm: 919431667 Email: azulinvade@